



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.112/94., em 28 de outubro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A
FESTA DE NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA, A SER REALIZA
DA NESTA CIDADE, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora de Fátima, a ser realizada nesta cidade, no período de 21 à 30 de outubro corrente, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), no Bairro do Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica, também autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 28 de outubro de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =